



## PROJETO DE LEI Nº 16/2025

**Ementa:** Institui o Programa Cartão Material Escolar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Fábio Henrique da Silva Galdino (Fabinho Galdino)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantoniodaplatina.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº 16/2025

*Institui o Programa Cartão Material Escolar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina/PR, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do **Vereador Fabio Henrique Galdino –Fabinho Galdino**.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de **Santo Antônio da Platina/PR**, o Programa Cartão Material Escolar, de garantia do acesso de estudantes da rede pública municipal de ensino aos materiais escolares necessários, promoção de inclusão social e estímulo à educação.

**Art. 2º** O Programa Cartão Material Escolar consiste na concessão de um crédito, por meio de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado exclusivamente à aquisição dos materiais escolares básicos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a serem utilizados pelos alunos da rede municipal de educação.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, bem como disponibilizá-la no site oficial do Município.

§ 2º As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.

**Art. 3º** O cartão, será destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, por meio de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal.

§ 2º O cartão será cancelado automaticamente, nas seguintes hipóteses:

- I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal de Ensino;
- II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas do aluno, ininterruptas



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplantina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplantina.pr.leg.br

ou não; ou

**III** – pelo uso inadequado do cartão e/ou pela aquisição de produtos não especificadas na lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A aquisição dos materiais escolares por meio do cartão poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º** A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

**I** – aquisição do material;

**II** – organização do material para uso pelo estudante;

**III** – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

**IV** – ciência de que não haverá reposição do material pela unidade de ensino

**Art. 6º** O valor do recurso financeiro a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em decreto do Poder Executivo, findo o qual, deverá retornar aos cofres públicos.

**§ 1º** O valor do crédito do cartão será fixado no decreto do Poder Executivo, considerando-se o custo médio estimado do material escolar verificado no início do período do ano letivo.

**§ 2º** O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de livre escolha do beneficiário, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.

**§ 3º** O recurso disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básicos, com descrição de cada item e seu respectivo valor médio aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

**Art. 7º** Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais os pais ou responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente ficar comprovada fraude na utilização do Cartão Material Escolar.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput deste artigo, uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo e, havendo constatação de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para as autoridades competentes para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**Art. 8º** Será facultado aos pais ou responsáveis declinarem do benefício objeto desta Lei, por meio de declaração optativa.

**Art. 9º** Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores recebidos por meio do Cartão Material Escolar aos cofres públicos.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento do Programa Cartão Material Escolar.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ, 19 DE MAIO DE  
2025.**

**Fabio Henrique Galdino**

**Vereador- Fabinho Galdino**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220  
site:www.santoantonioplatina.pr.leg.br - e-mail: protocolo@santoantonioplatina.pr.leg.br

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso digno e igualitário ao material escolar para os estudantes da rede pública municipal de ensino, fortalecendo a educação e promovendo a inclusão social.

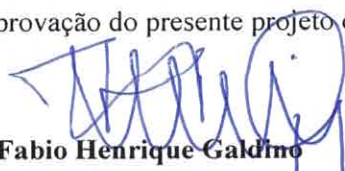
A medida reconhece que o aprendizado de qualidade está diretamente ligado às condições oferecidas aos alunos, sendo o material escolar um instrumento essencial para o desenvolvimento educacional. Muitas famílias enfrentam dificuldades financeiras para adquirir os materiais necessários para o ano letivo, o que pode comprometer o desempenho escolar das crianças e adolescentes.

Com o "Cartão Material Escolar", busca-se não apenas aliviar essa carga para as famílias, mas também proporcionar autonomia e liberdade de escolha na aquisição dos itens, dentro de uma lista previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo o alinhamento às necessidades pedagógicas.

Além disso, o programa incentiva a economia local, uma vez que os recursos destinados ao cartão serão utilizados em estabelecimentos credenciados no município, promovendo o desenvolvimento do comércio e gerando benefícios econômicos para a cidade. Outro ponto relevante é a transparência e a eficiência proporcionadas pelo modelo proposto.

O uso do cartão magnético evita desperdícios, facilita o controle dos recursos públicos e assegura que o benefício seja empregado exclusivamente para sua finalidade. Portanto, o " Programa Cartão Material Escolar" é uma iniciativa que combina inclusão social, fomento à educação e fortalecimento da economia local, reafirmando o compromisso do Município com o bem-estar de seus cidadãos e a promoção de uma educação de qualidade.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.



**Fabio Henrique Galdino**  
Vereador- Fabinho Galdino